

# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436  
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35  
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: [camarasalgado@terra.com.br](mailto:camarasalgado@terra.com.br) Site: [www.camarageneralsalgado.sp.gov.br](http://www.camarageneralsalgado.sp.gov.br)

## PARECER CONJUNTO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer nº 00006/2017

e

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 00005/2017

Sobre o Projeto de Lei Complementar nº 08/2017, protocolado pelo Executivo Municipal na Câmara Municipal de General Salgado-SP, versando a respeito de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e MEI que trata a Lei Federal nº 123/2006 e dá outras providências”

#### I – Preliminar

Por deliberação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de General Salgado, e em cumprimento do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi enviado a estas Comissões permanentes o Projeto de Lei Complementar nº 08/2017, protocolado pelo Executivo Municipal na Câmara Municipal de General Salgado-SP, versando a respeito de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e MEI que trata a Lei Federal nº 123/2006 e dá outras providências, para análise e parecer destas Comissões.

As comissões de comum acordo, e objetivando a celeridade do tramite dentro das comissões, declinaram por analisar e exalar parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar de forma conjunta.

E assim tempestivamente e de conformidade com os ditames do Regimento Interno, bem como pelo comando da Lei Orgânica



# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436  
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35  
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP  
E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

do Município, estas comissões, apresentam o seu pronunciamento sobre o referido Projeto de Lei Complementar, o que faz a seguir.

## II – Relatório da Análise

### II.1 – Da legalidade

Em análise do texto legal do projeto em epígrafe no seu aspecto formal, verificou-se que foi redigido de acordo com a mais absoluta técnica de redação legislativa, atendendo assim todos os preceitos da redação Legal.

Neste sentido, não há críticas a fazer quanto ao aspecto da técnica legislativa.

Quanto ao aspecto legal, fez-se necessário compulsar minuciosamente tanto a Magna Carta Constituinte quanto as demais normas Infra-Constitucionais, com o intuito de analisar o mérito do projeto.

No que se refere à competência e à iniciativa, seja pelo Regimento Interno ou pela Lei Orgânica do Município de General Salgado, há respaldo legal do senhor Prefeito Municipal, como expõe suas razões motivadoras.

Quanto à sua Constitucionalidade e Legalidade, observa-se que o Projeto de Lei Complementar n° 08/2017, protocolado pelo Executivo Municipal na Câmara Municipal de General Salgado-SP, versando a respeito de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e MEI que trata a Lei Federal n° 123/2006.

# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436  
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35  
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: [camarasalgado@terra.com.br](mailto:camarasalgado@terra.com.br) Site: [www.camarageneralsalgado.sp.gov.br](http://www.camarageneralsalgado.sp.gov.br)

Neste sentido, mister observarmos a legislação específica que rege a matéria, no caso a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

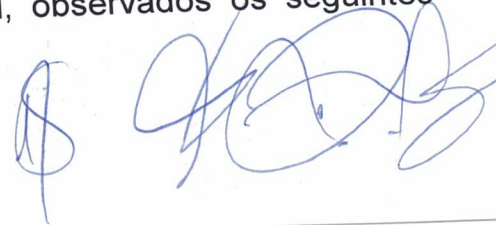
Esta legislação será melhor analisada na questão de mérito.

Assim, segundo as informações apuradas, o Projeto de Lei Complementar ora contemplado, NÃO OFENDE a Constituição Federal de 1988, ou qualquer outra norma infra-constitucional e Municipal.

## II.II – Do Mérito

Do marco regulatório do tratamento simplificado e favorecido à Micro e Pequenas Empresas (MPE) Inicialmente, evidencia-se que as dúvidas suscitadas nesta consulta versam sobre a aplicação de dispositivos legais insertos na Lei Complementar Nacional nº 123/2006 (Estatuto Geral das Micro e Pequenas Empresa – MPE), acrescidos ou alterados pela Lei Complementar Nacional nº 147/2014, que institui normas gerais para dar efetividade ao tratamento simplificado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), tal como previsto na Constituição Federal por meio 2 dos seguintes mandamentos:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:





# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436  
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35  
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: [camarasalgado@terra.com.br](mailto:camarasalgado@terra.com.br) Site: [www.camarageneralsalgado.sp.gov.br](http://www.camarageneralsalgado.sp.gov.br)

(...)

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995).

(...)

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Nesse contexto de propiciar às MPE um tratamento diferenciado que lhes garantam certos "benefícios" em relação às empresas de médio ou grande porte, a LC 123/2006 disciplina o favorecimento dessas pequenas empresas em matérias voltadas às áreas tributária, empresarial, trabalhista, creditícia e, também, quanto ao acesso às contratações públicas.

Quanto à participação das MPE nas contratações públicas, o artigo 5º-A da Lei 8.666/93 assevera que "as normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei". Nesse diapasão, colaciona-se o texto normativo da LC 123/2006 que disciplina, especificamente, sobre os quesitos mencionados nesta consulta e que

# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436  
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35  
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: [camarasalgado@terra.com.br](mailto:camarasalgado@terra.com.br) Site: [www.camarageneralsalgado.sp.gov.br](http://www.camarageneralsalgado.sp.gov.br)

versam sobre os critérios para o acesso das MPE às contratações públicas

No que pertine ao tratamento favorecido às MPE, ainda quanto ao acesso às contratações públicas, a LC 123/2006, em suma, institui vários benefícios, que foram fielmente reproduzidos no projeto em epígrafe.

Registra-se que a LC 123/2006 estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às MPE no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo possível a esses entes federados normatizar de forma suplementar quanto às normas específicas.

Neste sentido, o Projeto em epígrafe observa fielmente o regramento geral insculpido na LC 123/2006.

Diante do exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2017**, e assim sendo, recomendando à edilidade desta Casa, que aprove o referido projeto por ser a medida mais benéfica para as empresas individuais, micros e pequenas.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2017.

  
**ADRIANO EUGÊNIO BARBOSA**  
Relator

# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436  
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35  
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: [camarasalgado@terra.com.br](mailto:camarasalgado@terra.com.br) Site: [www.camarageneralsalgado.sp.gov.br](http://www.camarageneralsalgado.sp.gov.br)

## VOTO

da

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

e

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

referente ao

## PARECER CONJUNTO

A Comissão de Justiça Redação e Legislação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, ambas da Câmara Municipal de General Salgado Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 11 de outubro de 2017, de acordo com a matéria analisada por esta comissão e em atenção a todo o exposto pelo Ilustríssimo Senhor Relator ADRIANO EUGÊNIO BARBOSA por unanimidade de votos, declinou por acompanhar o voto do relator, decidindo opinar pela regularidade do referido Projeto de Lei Complementar, e assim sendo, no mérito, por unanimidade de votos, exalar parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2017** de autoria do Executivo Local, e assim, recomendando à edilidade desta Casa de Leis, que aprove o referido projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2017.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436

AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35

CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: [camarasalgado@terra.com.br](mailto:camarasalgado@terra.com.br)

Site: [www.camarageneralsalgado.sp.gov.br](http://www.camarageneralsalgado.sp.gov.br)

## As Comissões:

### COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO,



**RAMIRO MURILO DE SOUZA**

Presidente



**ADRIANO EUGÊNIO BARBOSA**

Vice-Presidente



**WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA**

Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,



**ADRIANO EUGÊNIO BARBOSA**

Presidente



**WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA**

Vice-Presidente



**ROBINSON SEGREDI CARLOS DE CASTRO**

Membro